



DECRETO N.º 21 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre determinações e recomendações para prevenção ao contágio pelo COVID-19 aos setores públicos no âmbito do Município de Canas e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Canas, **SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de regular o funcionamento interno nas repartições públicas municipais, ante o disposto no Decreto Municipal nº 20 de 04 de março de 2012.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou pandemia de COVID-19, no dia 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento dos espaços municipais de cultura e recreação, inclusive áreas destinadas à práticas esportivas, como medida restritiva e de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus COVID-19.

§1º - O expediente administrativo no Paço Municipal, ficará restrito em 06 (seis) horas diárias, sendo estas compreendidas das 09 h às 12h e das 13h às 16h.

§2º - Fica ainda determinada a suspensão dos protocolos físicos administrativos, devendo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

requerimentos/documentos serem necessariamente protocolizados virtualmente através do endereço eletrônico prefeitura@canas.sp.gov.br.

Art. 2º - Recomenda-se, ainda, que os idosos, assim definidos em Lei, permaneçam em suas casas, evitando qualquer tipo de saída e que os mesmos não recebam visitas em especial, de crianças, utilizando-se exclusivamente de meios digitais para contatos com parentes.

Art. 3º - Aos taxistas e motoristas de aplicativos recomenda-se que sejam evitadas as viagens compartilhadas, bem como tais rotas sejam realizadas sempre com os vidros abertos, devendo ainda disponibilizar aos passageiros o álcool em gel para higienização dos mesmos.

Art. 4º - As Diretorias Municipais, poderão adotar regime de escala ou revezamento aos servidores nelas lotados, de acordo com a demanda de trabalho, para fins de se evitar aglomerações de servidores, que não atuam diretamente no combate a pandemia, podendo, nestes casos, adotar o sistema de teletrabalho devendo comunicar ao Setor de Recursos Humanos em caso de alterações na escala de trabalho.

§1º - O servidor que estiver em regime de escala ou revezamento, devesse estar a disposição da Diretoria sempre que for convocado para o trabalho presencial.

§2º - Os médicos da Unidade Básica de Saúde de Canas estarão, à partir desta data, de sobreaviso para atestarem eventuais óbitos ocorridos no âmbito do território municipal sem assistência médica e sem causa base definida, devendo ser convocados de acordo com a escala a ser definida pelo Diretor Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

Art. 5º. A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia:

I – O Setor de Tributação suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II – O Setor de Tributação fará atendimento individual presencial, para os casos de correção de lançamentos no carnê de IPTU do exercício de 2021 e, acordo para débitos de Dívida Ativa Municipal, respeitados os horários de atendimento e escalonamento definido pelo Diretor de Administração e Finanças

Art. 6º. Este Decreto terá sua vigência enquanto perdurar a fase vermelha do plano de classificação no município de Canas, iniciando-se no dia 08 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de março de 2021.


Silvana Komeih da Silva Zanin
Prefeita Municipal